



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021-PROEN DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar a Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art.2º** O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social que impossibilite a permanência e o êxito do percurso acadêmico na Instituição.



**§1º** Situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

**§2º** Entende-se por situações imprevisíveis, extremas e temporárias de vulnerabilidade social aquelas inesperadas, que tenham caráter transitório e que tendem a interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem do (a) estudante.

**Art.3º** Poderão receber o Auxílio Eventual estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação do IFPA que se encontrem em imprevisível, extrema e temporária situação de vulnerabilidade social, e desde que esteja direta ou indiretamente interferindo na permanência e êxito na Instituição.

**Art.4º** Não poderá ser beneficiado mais de um membro da mesma família.

### **DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**Art.5º** São requisitos obrigatórios para concessão do Auxílio:

- a) Matrícula regular no período letivo vigente;
- b) Estar em situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social;
- c) Parecer técnico da Defesa Civil (quando for o caso);
- d) Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

**Parágrafo único:** A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

### **DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**Art.6º** O Auxílio Eventual poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas mensais, a depender da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social comprovada pelo assistente social mediante parecer social.

**Art.7º** A quantidade de parcelas será definida pelo (a) assistente social que realizou a análise de vulnerabilidade.



**Art.8°** As parcelas do Auxílio Eventual deverão corresponder ao exercício financeiro em que foi solicitado.

**Art.9°** O (a) estudante poderá acumular o Auxílio Eventual com os demais auxílios da assistência estudantil, bem como, com outras bolsas recebidas de qualquer agência de fomento ou instituição pagadora.

**Art.10** Em caso de limitação financeira serão utilizados os seguintes critérios para concessão:

- a) A gravidade da situação excepcional;
- b) Estudante com a menor renda *per capita* familiar;
- c) Estudante com deficiência ou com doença grave/crônica;
- d) Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- e) Ser oriundo (a) da rede pública de Educação Básica;
- f) Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

#### **DA ABERTURA DE PROCESSO E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

**Art.11** O (a) estudante deverá solicitar o Auxílio Eventual em requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, mediante abertura de processo (direcionado ao Setor de Assistência Estudantil) no Setor de Protocolo do *Campus*. Se o (a) estudante for adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o requerimento deverá, também, ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

**Parágrafo único:** Após o recebimento do processo de solicitação do Auxílio, o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, convocar o (a) estudante para as orientações quanto à solicitação do Auxílio no SIGAA.

**Art.12** Para o procedimento de solicitação no SIGAA o (a) estudante deverá cumprir as seguintes etapas:

**a) Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único:** Acessar o SIGAA ([www.sigaa.ifpa.edu.br](http://www.sigaa.ifpa.edu.br)), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

**b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio:** Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu



“Auxílios” clicar na opção **“Solicitação de Auxílios”** e depois **“Solicitar Novo Auxílio”**.

**b.1)** Posteriormente selecionar **“Auxílio Eventual”**, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”** Depois clicar em **“Continuar”**.

**b.2)** Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em **“Cadastrar”**.

**c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes:**

**c.1)** O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos previstos no Art. 15 desta Instrução Normativa. O (a) estudante poderá anexar os documentos logo após concluir o pedido de Auxílio ou posteriormente em até 05 (cinco) dias úteis.

**c.2)** No **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios”**, depois **“Solicitação de Auxílios”** e em seguida **“Anexar Comprovantes”**. Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **“Enviar”**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

**c.3)** Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **“Lista de Comprovantes”**. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

**c.4)** Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>.

**d) Quarta Etapa – Estudo Social:** Após a análise documental o (a) estudante solicitante, obrigatoriamente, deverá passar por entrevista social com o (a) assistente social para subsidiar a elaboração de parecer social.

**Art.13** O IFPA não se responsabilizará pela não solicitação do Auxílio no SIGAA, ou pela digitalização de documentos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

**Art.14** As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo.



## DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO

**Art.15** Documentos que deverão ser digitalizados e anexados no SIGAA:

- a)** RG e CPF do (a) estudante;
- b)** Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do (a) estudante, se for o caso.
- c)** RG ou Certidão de Nascimento ou Casamento de TODOS os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa);
- d)** Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) de acordo com a situação da residência:
  - d.1)** Imóvel Próprio: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço), conforme Anexo II;
  - d.2)** Imóvel Alugado: Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço), conforme Anexo II;
  - d.3)** Imóvel Financiado: Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel;
  - d.4)** Imóvel Cedido/Agregado: Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido), conforme Anexo III;
- e)** Quadro de Composição Familiar devidamente preenchido, conforme Anexo IV;
- f)** Comprovante de renda atualizado de TODOS os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço, conforme quadro abaixo:

Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Três últimos contracheques; <b>ou</b></li><li>• No caso de recém-contratado apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; <b>ou</b></li><li>• Declaração do (a) empregador (a) informando o salário bruto.</li></ul>
Trabalhador (a) Autônomo (a) ou	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar declaração, conforme o Anexo VI, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço,</li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Informal	telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante.
Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida.</li></ul>
Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante do último recebimento; <b>ou</b></li><li>• Declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da previdência social acessando o link: <a href="https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/">https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/</a></li></ul>
Desempregado (a)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Se estiver desempregado (a) e recebendo seguro desemprego apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.</li><li>• Se estiver desempregado (a) e não estiver recebendo seguro desemprego apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o (a) mantenedor (a) financeiro (a) (Anexo V).</li></ul>
Que possua rendimento proveniente de aluguel de imóvel	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de locação.</li></ul>
Recebimento de pensão alimentícia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovação de recebimento (extrato bancário, recibo, contracheque ou outros); <b>ou</b></li><li>• Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, conforme Anexo VII.</li></ul>
Estudante bolsista	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar declaração do (a) gestor (a) do Programa, informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.</li></ul>

**Art.16** O (a) estudante que já participou de Edital de Seleção para recebimento de outros auxílios da assistência estudantil no ano em que está solicitando o Auxílio Eventual e que foi constatado que possui perfil da Política de Assistência Estudantil do IFPA, não precisará apresentar a documentação prevista no art. 15, cabendo apenas anexar no SIGAA a comprovação de que foi submetido à análise de vulnerabilidade social.



**Parágrafo Único:** A apresentação da comprovação referida no *caput* não impossibilita a realização de nova análise de vulnerabilidade pelo assistente social, bem como, a solicitação de documentos comprobatórios complementares, caso seja necessário.

**Art.17** A ausência injustificada de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar no indeferimento da solicitação.

**§1º** O (a) estudante deverá informar no ato da entrevista social a justificativa da ausência de documentos, se for o caso.

**§2º** Nas situações de ausência de documentos pessoais, o (a) estudante deverá apresentar Boletim de Ocorrência.

#### **DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO**

**Art.18** A análise da situação socioeconômica e de extrema vulnerabilidade do (a) estudante será realizada exclusivamente por assistente social com base no Questionário Socioeconômico, na documentação comprobatória anexada no SIGAA e na entrevista social.

**Parágrafo único:** Após a análise, o (a) assistente social deverá emitir o parecer social, favorável ou desfavorável, fundamentado em preceitos teóricos e técnicos próprios do Serviço Social e de caráter conclusivo.

**Art.19** A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo (a) assistente social, desde que de forma justificada.

**Art. 20** Nos *Campi* em que não há assistente social, a situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social do (a) estudante será realizada por assistente social pertencente a Comissão de Assistentes Sociais do IFPA.

#### **DO RESULTADO**

**Art. 21** O resultado deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio. A divulgação ocorrerá no SIGAA por meio do Portal do Discente e no próprio Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

#### **DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**



**Art.22** Os (as) estudantes contemplados (as) com o Auxílio Eventual receberão em conta corrente, obrigatoriamente nominal, de qualquer banco ou mediante ordem de pagamento no CPF do (a) estudante beneficiado (a) apenas nas agências do Banco do Brasil.

**Art.23** Somente haverá pagamento em conta poupança, obrigatoriamente nominal, da Caixa Econômica Federal.

**Art.24** Os (as) estudantes contemplados (as) deverão entregar o comprovante da Conta Bancária (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do deferimento da solicitação do Auxílio.

**Art.25** É de responsabilidade do (a) estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do Auxílio.

#### **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO EVENTUAL**

**Art.26** O Auxílio Eventual será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) e nas seguintes situações:

- a) Efetuar trancamento de matrícula;
- b) Evadir do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Incurrir em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do Auxílio.
- d) Se assim o (a) estudante requerer (formalmente) junto ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.27** Em caso de dúvida, o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

**Art.28** O (a) estudante que solicitar o Auxílio Eventual tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

**Art.29** São de inteira responsabilidade do (a) estudante as informações prestadas no ato da solicitação do Auxílio, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções previstas em documentos institucionais.



**Art.30** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos nesta Instrução Normativa o (a) estudante fará jus ao Auxílio.

**Art.31** Não haverá concessão de Auxílio Eventual em forma de ressarcimento.

**Art.32** O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista social, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas nesta Instrução Normativa.

**Art.33** Denúncias de fraude e má-fé relativas às informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhadas para o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

**Art.34** Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo.

**Art.35** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino, subsidiada pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas.

**Art.36** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Elinilze Guedes Teodoro**  
Pró-Reitor de Ensino do IFPA  
Portaria nº 539/ 2015- GAB



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EVENTUAL**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante  
do curso \_\_\_\_\_ da  
turma: \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, pertencente ao  
IFPA/Campus: \_\_\_\_\_, telefone de contato: \_\_\_\_\_ e e-  
mail: \_\_\_\_\_, venho junto ao Setor de Assistência  
Estudantil requerer o Auxílio Eventual, expondo o que segue:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, (PA) de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
(ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, (PA) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
(ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação de  
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_.

Declaro que o imóvel é de propriedade do (a) senhor (a)  
\_\_\_\_\_, que é meu (minha)  
\_\_\_\_\_ e que resido

( ) como agregado familiar (de favor);

( ) em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção  
penal prevista no art. 299 do Código Penal

\_\_\_\_\_ (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, domiciliado (a) no  
endereço \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da lei, que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente  
financeiramente de \_\_\_\_\_,  
que é \_\_\_\_\_ (informar o grau de parentesco), portador  
(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta  
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou  
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

\_\_\_\_\_, (PA) de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do (a) declarante



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro que  
trabalhado como profissional autônomo, exercendo a atividade de  
\_\_\_\_\_, pelo tempo de \_\_\_\_\_, no  
endereço \_\_\_\_\_, tendo como  
renda bruta mensal o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das  
informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_, (PA) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do declarante



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do (a) recebedor (a) da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ \_\_\_\_\_ mensais, de \_\_\_\_\_ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é \_\_\_\_\_ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de \_\_\_\_\_ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, artigo 299, do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, *in verbis*:

#### Falsidade ideológica

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

\_\_\_\_\_, (PA) de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante